

Avaliação dos Formandos

Aplicação do determinado no Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, conjugado com o Despacho n.º 4595/2015, de 6 de maio e com o "Regulamento para Acreditação e Creditação de Acções de Formação Contínua".

1. Avaliação

Quantitativa – Na avaliação deve ser utilizada a escala de 1 a 10, conforme n.º 5, do artigo 4.º do despacho supramencionado. A classificação quantitativa pode ser expressa por um número inteiro ou com até uma casa decimal)

Qualitativa – De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 4.º:

9,0 a 10,0 valores	Excelente
8,0 a 8,9 valores	Muito Bom
6,5 a 7,9 valores	Bom
5,0 a 6,4 valores	Regular
1,0 a 4,9 valores	Insuficiente

Aspetos a observar:

- Deve ser assegurada a avaliação individual do formando;
- · A avaliação tem de contemplar pelo menos a realização de um teste ou de um trabalho individual;
- A responsabilidade final da avaliação cabe à entidade formadora (DGE), mediante proposta escrita e fundamentada do formador;
- Do resultado da avaliação cabe recurso no prazo máximo de 10 dias úteis após a divulgação dos resultados, para o órgão científico e pedagógico da entidade formadora (DGE);
- A avaliação deve ter por base os processos e critérios definidos no formulário de acreditação da ação.

2. Critérios e parâmetros de avaliação

Cuitánias	Indiandous.	Ponderação	
Critérios	Indicadores		Oficina
Participação / Contributos	Atitudes e valores (Relacionamento Interpessoal / Capacidade de partilha)	50%	
	Dinâmica da participação (autonomia e iniciativa)		40%
	Qualidade das intervenções	(5	(4
	Competências e capacidades (rigor científico, coerência, pertinência,)	valores)	valores)
	Conhecimentos científicos demonstrados / mobilizados		
Trabalho de aplicação de conteúdos	Qualidade (científica, comunicacional,) do trabalho		
	Relevância (pedagógica, para a prática,)	50%	60%
	Recursos utilizados / pesquisa / investigação	(5	(6
	Reflexão crítica	valores)	valores)
	Exposição / apresentação		





Os indicadores constantes da tabela supra não são, necessariamente, aplicados de forma cumulativa, devendo os formadores ter em consideração as características da ação, dos objetivos definidos e, face à especificidade decorrente da metodologia utilizada, selecionar os indicadores que melhor se adequam (num mínimo de 3 indicadores por critério) definir o respetivo perfil de avaliação /descritores e ponderação.

A(s) tabela(s) com a(s) rubrica(s) de avaliação os instrumentos e processos de avaliação deve(m) ser validada(s) pela DGE, antes do início da formação e ser aplicadas em todas as turmas de uma mesma ação de formação durante o seu prazo de validade, definido pelo CCPFC no certificado de acreditação da ação.

No início da formação devem ser divulgados aos formandos os critérios, instrumentos e processos de avaliação utilizados.

3. Assiduidade

De acordo com o n.º 2, artigo 5.º, do Despacho n.º 4595/2015, de 6 de maio "Não podem ser objeto de certificação as ações nas quais a participação do formando seja inferior a dois terços da duração da respetiva ação de formação."

Não está previsto no articulado legal a justificação nem a relevação de faltas.

